# Processo Eletrônico

#### PARECER Nº 790/2024

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 18.383/2024

Autor: Vereador Lilo Pinheiro

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que: "CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO "ANTONIO HANS" AO SENHOR DIVINO WIRES DE SOUZA, DA LOJA FRATERNIDADE CUIABANA Nº 32, JURISDICIONADA À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO."

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, acima epigrafado, que objetiva conceder o Título Honorífico Maçônico "Antonio Hans" ao senhor Divino Wires de Souza.

O autor da proposição justificou a iniciativa (fls. 03).

É o relatório.

#### II - EXAME DA MATÉRIA

### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.





## Processo Eletrônico

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

A matéria está disciplinada pela Resolução nº. 009 de 10/03/2020, que institui no âmbito do Município de Cuiabá o Título Honorífico "Antonio Hans", a ser concedido aos maçons em atividade.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: pertencer a uma das três Potências Maçônicas localizadas no município de Cuiabá, declaração de anuência do homenageado, declaração do Venerável Mestre da Loja Maçônica à qual pertence o homenageado de que foi indicado, declaração do Grão-Mestre de que chancelou sua escolha e *curriculum vitae* do homenageado:

**Art. 2º** São requisitos para concessão da honraria instituída por esta Resolução:

 I – que o homenageado seja maçon e pertença a uma das três Potências Maçônicas regulares localizadas no Município de Cuiabá – a Grande Loja do Estado de Mato Grosso, o Grande Oriente do Estado de Mato Grosso e o Grande Oriente do Brasil;

II – somente poderão ser homenageados os maçons que receberem a <u>indicação pelo Venerável Mestre de sua respectiva Loja Maçônica, com a</u> posterior chancela de seu Grão Mestre;

III – por ano cada Loja Maçônica poderá indicar até 3 (três) de seus membros.

**Art. 3º** Observados os requisitos mencionados no art. 2º desta Resolução o autor do Projeto deverá apresentar os seguintes documentos:

I – declaração de **anuência do homenageado**;

II – <u>declaração do Venerável Mestre</u> da Loja Maçônica à qual pertence o homenageado de que foi por ele indicado e declaração do Grão Mestre de que chancelou a escolha, demonstrando que o homenageado cumpriu os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

III – a justificativa deverá <u>detalhar os motivos da indicação com um breve</u> resumo do curriculum do homenageado.



## Processo Eletrônico

# Foram apresentados os seguintes documentos, constantes dos anexos avulsos:

Documento de Identidade;

Declaração de idoneidade moral

Declaração de Anuência;

Currículo do Homenageado;

Indicação do venerável mestre e do Grão-Mestre da Loja maçônica;

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações necessárias, de modo que a aprovação é medida que se impõe.

#### 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 177. <u>Dependerão do voto favorável de dois terços</u> dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

*(...);* 

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

*(...)*.

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.





# Processo Eletrônico

O projeto atende parcialmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto, visto que é necessário retirar o hífen após os Arts. 1º e 2º. Altera-se a redação, ficando, portanto, escrita da seguinte forma:

## EMENDA DE REDAÇÃO 1 - Retirar o hífen após os Arts. 1º e 2º:

(...)

Art. 10 (...)

Art. 2º (...)

## III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 5 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390033003200360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Renivaldo Nascimento (Câmara Digital) em 05/08/2024 15:58 Checksum: C09306A6F579DF6530F118AD2E910BA32EAEB3A315C421705FB2EFB7B89AC836

